

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº. 008, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, e outras situações acontecimentos similares na Câmara Municipal de Angicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. É obrigatória, na forma estabelecida nesta resolução, a presença de um intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e outras situações e acontecimentos similares na Câmara Municipal de Angicos, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência auditiva.

Parágrafo Primeiro. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras - a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos.

Parágrafo Segundo. Os profissionais a que se refere o caput do artigo 1º desta lei deverão ter o certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 5.626, de 2005.

Art. 2º. Para os fins do artigo 1º será obrigatória a presença de um intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas seguintes situações:

- I. sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. sessões solenes;
- III. audiências públicas;
- IV. eventos oficiais que a presidência achar necessário.

Art. 3º. Na implantação e no cumprimento das disposições estabelecidas nesta resolução deverá ser observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal, por meio de ato da presidência, regulamentará esta resolução no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da adaptação das dependências do Legislativo para alocar o profissional regulamentado de acordo com a Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo Primeiro. O Poder Legislativo Municipal pode também usar em seus meios digitais softwares e/ou aplicativos como "Sinais Libras", a fim de ampliar e/ou adaptar formas de acessibilidade.

Parágrafo Segundo. A contratação do profissional (intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais), dar-se-á através de modalidade cabível.

Art. 5º. As despesas para execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da câmara, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos-RN, 21 de março de 2025.

Clóves Tibúrcio da Costa
PRESIDENTE

Publicado por: Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 30448788